

FLS.Nº 24RUB. [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
DISPENSA DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lagarto/SE, instituída pela Portaria nº 01/2019, apresentar Justificativa para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme podemos comprovar através da pesquisa de preços realizada em empresas do ramo de combustíveis;

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n.º 06.173.106/0001-73**, por ter apresentado menor preço.

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que a aquisição está prevista no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de



FLS.Nº 25

RUB.

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Vereadores do Município de Lagarto/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Lagarto/SE, 12 de fevereiro de 2019.

**LUCIANO PACHECO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL**

**FERNANDO SANTIAGO CARVALHO BISPO
SECRETÁRIA**

**SAMUEL DE CASTELO SANTOS
MEMBRO**

Ratifico. Publique-se.

Em 12/02/2019

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SANTANA
PRESIDENTE**